



Projeto de Lei Municipal nº 3.018/2025,

de 04 de Junho de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a realização de horas-máquinas com trator de esteiras e escavadeira hidráulica, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** que o Município de Mariano Moro – RS possui 257 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;*

***Considerando** que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a produção de grãos é fundamental para o desenvolvimento complementar de outras atividades agrícolas, bem como tem se tornado importante atividade geradora de emprego e renda;*

***Considerando** que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda, estimulando a permanência dos jovens no campo;*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para realização de Horas-Maquinas com Trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar os seguintes repasses, por propriedade rural sediada no Município:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina realizada com a utilização de trator de esteiras – mínimo 14 (quatorze) toneladas de peso operacional e escavadeira hidráulica – mínimo 17 (dezessete) toneladas, limitada há 30 (trinta) horas/máquina/ano;



Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (propriedade), deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com a realização das horas máquinas empregadas na melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva, bem como de fotografia do horímetro inicial e final do equipamento responsável pela realização dos serviços junto à propriedade, as quais poderão ser remetidas por meio eletrônico, inclusive através de aplicativos de internet.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 4º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado no pagamento das horas máquinas empregadas na melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos da Emater/RS – ASCAR.

Art. 6º - O Município assegurará que pelo menos até 3.000 (mil) horas/máquinas sejam subsidiadas anualmente, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados pelo menos 100 (cem) inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Parágrafo Único – As propriedades que tiverem dentre os membros do núcleo familiar, jovens com menos de 30 (trinta) anos residindo na propriedade, terão prioridade na escolha sobre as demais, sendo posteriormente, realizado sorteio público para determinação da ordem classificatória de atendimento.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município interessados em participar do Programa, que desejarem realizar a melhoria dos terrenos da propriedade do Grupo Familiar, bem como possuam talão de produtor sediado no Município, estiverem adimplentes perante o Município e firmem declaração de compromisso de comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, de maneira prévia, a data da realização dos serviços, com a finalidade de que esta, através de seus técnicos, tenham acesso ao “horímetro inicial e final” do equipamento contratado pelo Beneficiário para realização dos serviços, após a competente autorização para percepção do benefício.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2025.



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.851/2023, de 18 de Fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 3.018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a ampliação do Programa Municipal de Incentivo para realização de Horas-Maquinas com Trator de Esteiras e Escavadeira Hidráulica, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva das propriedades.

A ampliação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar os Agricultores a ampliarem suas atividades junto ao setor agrícola.

Neste sentido estamos buscando auxiliar com valores de R\$ 200,00 por hora máquina realizada até o limite de 30 (trinta) horas por propriedade (O Programa Municipal subsidiava até 20 horas) – subsidiando em percentual de aproximadamente 50% do custo - considerando-se os valores atualmente praticados pelas empresas.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO

Prefeito Municipal